



**ROSÁRIO, GRAÇA  
& ASSOCIADOS  
SROC, LDA.**

### RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Acionistas

1. Em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 420º, do Código das Sociedades Comerciais, compete-nos emitir relatório sobre a nossa ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração da **GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.**
2. A revisão legal das contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com a extensão considerada necessária nas circunstâncias.
3. No decurso do exercício, acompanhámos a atividade da entidade e efetuámos, entre outros, os procedimentos que se seguem:
  - a) Verificámos, com a extensão considerada necessária os registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - b) Verificámos, quando julgámos conveniente, da forma que julgámos adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens ou valores pertencentes à entidade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - c) Verificámos que os pressupostos, as políticas contabilísticas e os critérios adotados conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da entidade;
  - d) Verificámos a adequacidade das demonstrações financeiras de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
  - e) Aferimos sobre o cumprimento das orientações legais;
  - f) Demos especial atenção à perspetiva possível, que o Órgão de Gestão formula, sobre o impacto na continuidade das operações e no valor recuperável dos ativos da empresa, face aos acontecimentos ocorridos em 2020 e, início de 2021, decorrentes da pandemia por COVID-19;
  - g) Aferição sobre o prazo médio de pagamentos a fornecedores, calculado nos termos da RCM nº 34/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9870/2009 e divulgação dos atrasos nos pagamentos, o qual registou um Prazo Médio de Pagamento anual de 61 dias, com o qual concordamos;
  - h) Averiguámos da observância pelo cumprimento da lei e dos estatutos da entidade;
  - i) Cumprimos as demais atribuições constantes da Lei;
  - j) Solicitámos e obtivemos a Declaração do Órgão de Gestão.
4. No decurso dos atos de verificação e validação que efetuámos com vista ao cumprimento das nossas obrigações de fiscalização obtivemos do Conselho de Administração e dos Serviços as provas e os esclarecimentos que consideramos necessários. Desde já se reconhece e agradece a colaboração prestada.

5. Da apreciação efetuada e nos termos do n.º 2, do art.º 54 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 2 de outubro concluímos que o Relatório de Governo Societário apresenta informação anual, verdadeira e completa sobre as matérias referentes às práticas de bom governo constantes do Capítulo II do referido diploma legal, detalhando tais matérias de forma adequada às características da sociedade.
6. Os desenvolvimentos resultantes da pandemia Covid-19 (Coronavírus) têm um impacto significativo na saúde das pessoas e na sociedade como um todo, aumentando a incerteza sobre o desempenho operacional e financeiro das entidades. No Relatório de Gestão e Anexo às demonstrações financeiras são divulgados os impactos e incertezas resultantes da pandemia Covid-19 (Coronavírus), estimados pelo Conselho de Administração com base na informação disponível à data.
7. No âmbito do trabalho de revisão legal das contas que efetuámos foi emitida, nesta data, a correspondente Certificação Legal das Contas sem reservas e com ênfases, a qual fica a fazer parte integrante do presente relatório.

### PARECER

8. Considerando as análises e trabalhos efetuados, somos de parecer que a Assembleia-geral da **GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.** considerando o conteúdo da Certificação Legal das Contas:
  - a) Proceda à apreciação geral da atividade da entidade, tendo em conta a sua continuidade;
  - b) Aprove o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras que lhe estão anexas, referentes ao exercício de 2020;
  - c) Aprove a proposta de aplicação dos resultados que é apresentada pelo Conselho de Administração;
  - d) Proceda à apreciação da administração e fiscalização da entidade.
9. Somos, ainda, de parecer que, o Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2020, emitido e aprovado, em 26 de março de 2021, pelo Conselho de Administração, dá adequado cumprimento ao art.º 54.º, do Decreto-Lei n.º 133/2013.

Évora, 26 de março de 2021

O Fiscal Único

**Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.,**

representada por

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho

(ROC n.º 658 – CMVM n.º 20160302)